



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Convênio 03/2023 /RETOMADA

Convênio que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria da Retomada - SER, e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.409.580.0001-38, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, órgão da administração direta do Poder Executivo do Estado de Goiás, criada pela Lei nº 20.491, de 25 de julho de 2019, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.992.607/0001-05, com sede na Rua 82, nº 400, 2º andar, ala leste, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, St. Central, Goiânia/GO, CEP: 74.015-095, neste ato representada pelo seu Secretário, **CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, brasileiro, casado, economista, portador da CI/RG 3100305 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.145.881-53, residente e domiciliado nesta Capital, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.363 no dia 12/08/2020, neste ato denominada **CONCEDENTE**,

CONVENENTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORT - SENAT, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Tuiuti (esq. c/ Av. Castelo Branco), nº 541, Bairro São Francisco - GOIÂNIA-GO - CEP: 74.455-225, inscrita no CNPJ sob o nº 73.471.963/0064-20, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado por seu representante **JOABETE XAVIER DE SOUZA COSTA**, brasileiro, RG: 713224-SSP/GO, inscrito no nº CPF: 194.357.971-72, com e-mail joabetesouza@sestsenat.org.br, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 202319222001929, ajustam e acordam a celebração do presente Termo de Convênio consoante disposições art. 116 da Lei nº 8.666/93; 2º, III e 55 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais previstas nas Leis nº 8.666, de 25 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1- O projeto "Qualificação para Motorista Profissional em Goiás", tem por objeto atrair, capacitar e habilitar novos condutores residentes no Estado de Goiás ao ofício de motoristas profissionais para o transporte, alocando-os, de imediato, às 100 (cem) vagas sem colocação e ofertadas pelas empresas parceiras do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, além de conceder condições para que os demais especializados adentrem ao mercado de trabalho, fomentando e mobilizando a geração de emprego e renda no Estado de Goiás.

Plano de aplicação detalhado						
ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	SERVIÇO	QTD h/a	Quantidade	unitário	Total
1	Aulas práticas para adequação da CNH na categoria profissional	Serviço	20	100	R\$4.111,45	R\$411.145,00
2	Qualificação Escola de Motoristas Profissionais	Serviço	107			
3	Qualificação EaD	Serviço	130			
Total de hora/aula			257			
Valor por hora/aula			R\$16,00			

CLAUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

3.1 Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho (54689220), desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA:

4.1- A pretensa celebração da parceria tem por escopo a geração e promoção do emprego, por meio da qualificação e capacitação de munícipes residentes no Estado de Goiás que, por consequência, desenvolverá o crescimento de renda, alocando os novos motoristas profissionais ao mercado de trabalho, fortalecendo, promovendo e fomentando o setor econômico, social e humano no âmbito do Estado de Goiás.

4.2- Além disto, busca-se promover a alocação destes novos motoristas profissionais às 100 (cem) vagas abertas provenientes das parcerias que o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT possui com as empresas.

4.3- Objetivos específicos:

4.3.1- Desenvolvimento e promoção de qualificação e capacitação profissional dos munícipes residentes no Estado de Goiás;

4.3.2- Fomentar a geração de emprego no Estado de Goiás;

4.3.3- Adequar a CNH dos futuros candidatos para CNH profissional;

4.3.4- Contribuir para o aperfeiçoamento e qualificação dos cidadãos residentes no Estado de Goiás interessados ao setor de transporte;

4.3.5- Sensibilizar profissionais para a atuação no setor de transportes;

4.3.6- Fomentar a integração entre o Estado de Goiás, com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, e as empresas interessadas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REQUISITOS PARA SER BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA:

5.1 São requisitos necessários ao enquadramento como beneficiário do Programa "Qualificação para Motorista Profissional em Goiás":

I - ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos completos na data da inscrição;

II - saber ler e escrever;

III - ser inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida nas seguintes condições, de forma alternativa: a) categoria "B" há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses; ou b) categorias "B" ou "C" há pelo menos 12 (doze) meses;

V - não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), durante os últimos 12 (dozes) meses contados da data da inscrição;

VI - Ser residente no Estado de Goiás.

5.2. Como critério de desempate serão fixados os seguintes critérios, sucessivamente:

I - o potencial beneficiário que esteja desempregado;

II - o potencial beneficiário que tenha o maior número de dependentes;

III - o potencial beneficiário que já tenha atuado como motorista profissional".

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

6.1 Disponibilizar os recursos financeiros necessários para a execução das obrigações deste Termo de Convênio, conforme o cronograma do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade

financeira e normas legais;

6.2 Indicar um Gestor responsável pelo acompanhamento, gerenciamento físico e financeiro e fiscalização da execução do objeto deste ajuste, o qual deverá fazê-lo por meio da emissão de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto do convênio;

6.3 Examinar excepcionais propostas de alterações no plano de trabalho, desde que não implique em mudanças que alterem substancialmente o objeto e os objetivos deste ajuste;

6.4 Apreciar as prestações de contas parciais e/ou totais apresentadas pelo Conveniente, podendo reprová-las sempre que ocorrer alguns dos casos a seguir:

I - Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

II - Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

III - Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com este Termo de Convênio e Plano de Trabalho;

IV - Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais na execução do objeto;

V - Ausência de documentos exigidos na prestação de contas de forma a comprometer o julgamento da regular aplicação dos recursos;

6.5 Comunicar ao Conveniente qualquer irregularidade relativa à prestação de contas dos recursos envolvidos;

6.6 Divulgar o convênio por meio das suas mídias sociais e sítio na internet e portal institucional na internet;

6.7 Prorrogar, de ofício, a vigência do Termo de Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

6.8 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações excepcionais;

6.9 Publicar o extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado, após as assinaturas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE.

7.1 Realizar com fidelidade e exatidão as obrigações que lhe competem e que constituem o objeto deste Convênio, tal como consta em seu teor e no plano de trabalho que os detalha, observando os prazos, critérios de qualidade técnica e razoabilidade dos custos, respeitando o princípio da eficiência do serviço público e economicidade, cumprindo os objetivos e prazos previstos neste Termo, seus Anexos e na legislação;

7.2 Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio, não sendo permitido aquisições de bens móveis ou imóveis;

7.3 Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica da qualificação, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo

CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

7.4 Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

7.5 Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

7.6 Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

7.7 Permitir o livre acesso dos servidores do Concedente e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao instrumento;

7.8 Manter, durante toda a execução do ajuste, corpo técnico necessário para realização da qualificação;

7.9 Adotar a logomarca do Estado de Goiás em todos os signos identificadores, como placas, cartazes, documentos, fachadas e outros;

7.10 Garantir aos usuários acesso gratuito às ações e às atividades objeto do presente Convênio sendo vedada a cobrança de mensalidades, taxas ou contribuições;

7.11 Colaborar na execução de programas e/ou projetos que tenham relação com o objeto deste Convênio implementados pelo Governo Estadual ou em outras parcerias;

7.12 Manter durante toda a execução do ajuste a regularidade fiscal e trabalhista e fornecer as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista sempre que solicitada pelo Concedente;

7.13 manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

7.14 Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

7.15 Facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

7.16 Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

7.17 Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do

CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Estadual nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio;

7.18 Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

7.19 Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

7.20 Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa;

7.21 Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

7.22 Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

7.23 Utilizar sua própria estrutura, veículos e demais insumos necessários para realização da qualificação objeto deste convênio.

7.24 A CONVENENTE deverá, identificar o público em situação de vulnerabilidade, por meio de levantamento e análise de dados socioeconômicos e do mercado de trabalho formal, extraídos de base de dados governamentais, tendo por referência o disposto no artigo 2º, da Lei nº 14.469/03, e, dentre outros:

7.25 Seja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais - CADÚNICO e considerado de baixa renda, pobreza ou extrema pobreza;

7.26 Esteja compreendido pelo Índice Multidimensional da Carência das Famílias (IMCF) do Instituto Mauro Borges - IMB considerado como de média vulnerabilidade social, alta vulnerabilidade social ou complexa vulnerabilidade social;

7.27 Seja identificado por meio de busca ativa dos órgãos estadual e municipais, como em situação de risco social ou de vulnerabilidade, na qual contará com o apoio da Secretária da Retomada para acesso aos sistemas;

7.28 Disponibilizar parte das vagas ofertadas dos cursos para o público em situação de vulnerabilidade;

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

8.1- As despesas decorrentes da execução deste convênio, no valor de R\$411.200,00 (quatrocentos e onze mil e duzentos

reais), correrão à conta da Dotação Orçamentária própria com a execução do Convênio a partir de 2024, conforme cronograma disposto no Plano de Trabalho;

8.2- Para o exercício 2024, a despesa será alocada e dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual;

8.3 Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENIENTE exclusivamente em instituição financeira oficial;

8.4 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

8.5 Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.6 Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado de Goiás, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

9.1 Fica o Conveniente obrigado a prestar contas mensalmente, até o 10 (décimo) dia do mês, conforme utilização dos recursos por meio de relatório atualizado de execução da oferta.

9.2 Caso o Conveniente não apresente as contas, o Concedente estabelecerá prazo adicional máximo de 10 (dez) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos transferidos, incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei;

9.3 Ante a omissão do Conveniente na prestação de contas, o Concedente poderá promover o bloqueio no sistema de administração financeira e orçamentária;

9.4 Após análise da prestação de contas, parcial ou final, o Concedente encaminhará à Conveniente, manifestação formal sobre a situação de sua aprovação e remeter os autos ao órgão de controle interno se for o caso;

9.5 O Conveniente deverá formalizar ao final do convênio prestação de contas total do convênio, em até 30 dias após o encerramento, devendo ser organizada em ordem cronológica de acordo com a objetivos estabelecidos e acompanhados dos seguintes documentos e anexos:

I - ofício de encaminhamento;

II - relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

III - cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

IV - cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

V - relatório de execução físico-financeira;

VI - demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos

recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

VII - relação de pagamentos efetuados com os recursos do Concedente e Convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

VIII - relação de bens de consumo adquiridos com os recursos do Concedente e Convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

IX - relação de serviços de terceiros com os recursos do Concedente e Convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

X - extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

XI - extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

XII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

XIII - cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, se for o caso;

XIV - cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

XV - notas fiscais/faturas;

XVI- relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

XVII - termo de compromisso por meio do qual o Convenente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas;

XXII - Quando se tratar de prestação de contas parcial será exigido apenas o disposto nos incisos I a V, XI e XII;

9.6 O Concedente terá prazo de até 90 dias para apreciar a prestação de contas apresentada, contadas da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente;

9.7 Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente;

9.8 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento;

10.2 O CONCEDENTE designará representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

a) Comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos;

b) Compatibilidade entre a execução do objeto e o estabelecido no plano de trabalho, de conformidade com os objetivos, as condições e os cronogramas aprovados;

c) O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

10.3 Constituem obrigações do GESTOR, nos termos do art. 51 da Lei nº 17.928/2012, sem prejuízo daquelas elencadas no artigo 52 do mesmo diploma legal:

a) Solicitar da CONVENENTE, quando julgar necessário, esclarecimentos, informações, relatórios e laudos técnicos complementares, além daqueles ordinariamente prestados no cumprimento das obrigações definidas na Cláusula III deste instrumento;

b) Adotar providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste;

c) Encaminhar em tempo hábil, a seus superiores, as decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

d) Acompanhar e fiscalizar os recursos repassados no que tange ao gerenciamento financeiro e fiscalização de sua execução, examinar as prestações de contas parciais e final, exame da documentação apresentada e, por meio de relatório, atestar se é ou não satisfatória a realização do objeto do convênio podendo, se for necessário, amparar-se no disposto no Art. 51, itens III e IV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1 É vedado ao Convenente:

11.1.1 Utilizar os recursos previstos em finalidades diversas das estabelecidas no Convênio, ainda que em caráter de emergência;

11.1.2 Pagar despesas a título de taxas de administração ou similares;

11.1.3 Pagar despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do convênio, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

11.1.4 Pagar despesas com taxas bancárias (tarifas de movimentação em conta corrente, cobrança de extratos, emissão

de cheques, entre outros), multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos de obrigações e encargos civis, trabalhistas, fiscais, tributários, previdenciários ou quaisquer outros, sendo que os encargos que porventura venham a incidir indevidamente quando da execução do objeto deverão ser creditados pelo Conveniente à conta convênio;

11.1.5 Trespasar ou ceder a execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

11.1.6 Pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

11.1.7 Sacar recursos da conta específica do convênio para pagamento em espécie (dinheiro) de despesas;

11.1.8 Realizar pagamentos antecipados a fornecedores de bens e serviços;

11.1.9 Alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;

11.1.10 Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que prevista no plano de trabalho;

11.1.11 Adquirir bens móveis ou imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

12.1- O presente Convênio terá início de sua vigência no dia 01/02/2024 e término no dia 30/09/2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993, a critério das partes, mediante previsão orçamentária para atender a novas despesas, se houver, desde que justificadas e autorizadas pela autoridade superior competente e requerida pelo Conveniente em até 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento

12.2 As adições, supressões ou alterações nas cláusulas deste instrumento e de seus anexos, que porventura sejam necessárias, serão formalizadas por meio de Termos Aditivos, conforme previsão legal, os quais passarão a fazer parte integrante do presente instrumento, respeitando-se a ideia proposta na cláusula segunda, vedada a modificação de seu objeto.

12.3 Fica assegurado aos partícipes a possibilidade de alterarem o presente ajuste por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

12.4 Os Termos Aditivos acima mencionados deverão ser objeto de análise jurídica dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1- O SENAT ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernente à legislação fiscal, social, tributária, trabalhista e previdenciária acaso decorrente da execução do objeto da

parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1- Os partícipes poderão denunciar o presente Convênio, desde que comunicada por escrito essa intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência;

14.2 É facultado aos partícipes a rescisão do instrumento, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado, e a alteração do convênio por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à concedente em, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

14.3- O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

15.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente CONVÊNIO será obrigatoriamente consignada a participação do CONCEDENTE.

15.2 Fica vedada aos Partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

15.3. Realizar a divulgação dos termos do ajuste perante a comunidade beneficiada, através da interlocução de sindicatos e associações que atuam no seguimento do objeto do termo de cooperação.

15.4 Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

15.5 Para que este convênio atenda aos princípios legais da Administração Pública, o instrumento será publicado pela Secretaria da Retomada no Diário Oficial do Estado do Goiás, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, bem como no site da Retomada link <https://retomada.go.gov.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

16.1- As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Termo de Colaboração, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

16.2- O Foro da Comarca de Goiânia será o competente para

dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- Aos casos omissos, aplicar-se às demais disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

E por estarem assim devidamente acordadas, as partes assinam o presente instrumento em única via eletrônica de igual teor e forma para um só efeito legal.

Pela Secretaria da Retomada - SER

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

Pelo: SENAT:

JOABETE XAVIER DE SOUZA COSTA

Representante do SENAT

GOIANIA, 30 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 29/12/2023, às 12:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Joabete Xavier de Souza Costa, Usuário Externo**, em 29/12/2023, às 13:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **53600317** e o código CRC **1B10EAAA**.

GERÊNCIA DE PARCERIAS E CONVÊNIOS
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR,
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202319222001929



SEI 53600317



PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho referente ao convênio a ser celebrado entre o Estado de Goiás, mediante interveniência da Secretaria de Estado da Retomada - SER, e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, cujo objeto é a realização e execução do projeto "Qualificação para Motorista Profissional em Goiás".

1. DADOS CADASTRAIS CONCEDENTE

1.1 Órgão/Entidade Proponente:		1.2 CNPJ:	
Secretaria de Estado da Retomada		37.992.607/0001-05	
1.3 Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Leste, Setor Central			
1.4 Cidade:	1.5 UF:	1.6 CEP:	1.7 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.8 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br		1.9 Site: www.retomada.go.gov.br	
1.10 Nome do Responsável pela instituição:		1.11 CPF:	
Cesar Augusto de Stokeviciene Moura		587.145.881-53	
		1.12 C.I (Órgão Expedidor):	
		3100305 SSP-GO	
1.13 Endereço:			
Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Oeste, Setor Central			
1.14 Cidade:	1.15 UF:	1.16 CEP:	1.17 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.18 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br		1.19 Site: https://www.retomada.go.gov.br/	

2. DADOS CADASTRAIS - CONVENENTE

2.1 Órgão/Entidade Proponente:		2.2 CNPJ:	
Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT		73.471.963/0064-20	
2.3 Endereço:			
Rua Tuiuti (esq. c/ Av. Castelo Branco), nº 541, Bairro São Francisco			
2.4 Cidade:	2.5 UF:	2.6 CEP:	2.7 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.455-225	(62) 3091-9800
2.8 E-mail: frego@sestsenat.org.br		2.9 Site: https://www.sestsenat.org.br/home	

2.10 Nome do Responsável pela instituição:		2.11 CPF:	
Joabete Xavier de Souza Costa		194.357.971-72	
		2.12 C.I (Órgão Expedidor):	
		713224- SSP/GO	
2.13 Endereço			
Rua Tuiuti (esq. c/ Av. Castelo Branco), nº 541, Bairro São Francisco			
2.14 Cidade:	2.15 UF:	2.16 CEP:	2.17 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.455-224	(62) 3091-9800
2.18 E-mail: joabetesouza@sestsenat.org.br		2.19 Site: https://www.sestsenat.org.br/home	

3. DADOS CADASTRAIS - GESTOR (A) DO CONVÊNIO

3.1 Nome:		3.2 CPF:	
Fernando Rodrigues Rego de Paula			
3.3 Vínculo com Conveniente: Coordenador da Unidade Operacional			
3.4 Cidade:	3.5 UF:	3.6 CEP:	3.7 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.455-224	(62) 3091-9800
3.8 E-mail: frego@sestsenat.org.br			

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 Título do Projeto:		4.2 Vigência do convênio:	
Qualificação para Motorista Profissional em Goiás		Início	Término
		01/02/2024	30/09/2024
4.3 Objetivo da Parceria:			
<p>O projeto "Qualificação para Motorista Profissional em Goiás", tem por objeto atrair, capacitar e habilitar novos condutores residentes no Estado de Goiás ao ofício de motoristas profissionais para o transporte, alocando-os, de imediato, às 100 (cem) vagas sem colocação e ofertadas pelas empresas parceiras do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, além de conceder condições para que os demais especializados adentrem ao mercado de trabalho, fomentando e mobilizando a geração de emprego e renda no Estado de Goiás.</p>			
4.4 Justificativa:			
<p>A escassez de motoristas profissionais é uma questão premente que afeta não apenas o setor de transporte rodoviário, mas também as cadeias de suprimento, o comércio, a economia, o emprego e o bem-estar dos cidadãos.</p> <p>A crescente demanda por serviços de transporte, combinada com o sucateamento da malha ferroviária, gerou-se um déficit de condutores, agravado pela pandemia da COVID-19 e os custos crescentes da profissão.</p> <p>A situação é crítica, não apenas no Brasil, mas também em outros países, como o Reino Unido e os EUA, onde a falta de motoristas tem causado impactos significativos.</p> <p>A busca por soluções inclui a atração de condutores de caminhões e ônibus, e a necessidade de</p>			

treinamento e certificação.

Ações imediatas por parte dos governos, empresas e instituições como o SENAT, são cruciais para evitar danos irreparáveis nas redes de mobilidade e nas cadeias de suprimentos.

A falta de motoristas é um desafio que requer planejamento e ações efetivas para garantir a sustentabilidade do setor de transporte e a economia como um todo.

No Brasil, para que um cidadão se torne um caminhoneiro ou motorista de ônibus, precisa-se passar por aulas práticas para a adequação da CNH na categoria profissional, bem como treinamentos e certificações, além da experiência mínima necessária para ser contratado por um empresa visto que as mesmas precisam transportar com mais qualidade e menor custo.

Para tanto, viabiliza-se realizar a presente parceria com o SENAT, que tem experiência de mais de 30 (trinta) anos na qualificação para motoristas profissionais, cuja finalidade estrita seja o gerenciamento, desenvolvimento, execução e apoio aos programas voltados à aprendizagem do trabalhador em transporte e transportador, objetivos análogos aos da Secretaria de Estado da Retomada - SER, que segundo o art. 31, da [Lei Estadual nº 21.792, de 16 de Fevereiro de 2023](#), somados ao art. 2º, do [Decreto Estadual nº 9.883, de 08 de Junho de 2021](#), com redação dada pelo [Decreto Estadual nº 10.099, de 14 de Junho de 2022](#), compete formular e executar as políticas públicas acerca da mobilização social em prol da geração de emprego, da defesa e promoção do emprego, além da formação, qualificação e capacitação de pessoas ao emprego.

4.5 Caracterização dos Interesses Recíprocos:

A parceria entre a Secretaria de Estado da Retomada - SER com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT caracteriza-se pela existência de interesses comuns por oportunizar, dentre outros aspectos, a geração de empregos, a retomada de ofícios, bem como a qualificação e capacitação de novos condutores profissionais, com a consequente atenuação de renda, com o fito em garantir o desenvolvimento nacional e regional, além da premente redução da desigualdade social.

4.6 Público-alvo:

Aguarda-se a participação dos cidadãos residentes no Estado de Goiás que diariamente buscam oportunidades de trabalho.

4.7 Objetivos a serem alcançados:

4.7.1 Objetivo geral, sucinto:

A pretensa celebração da parceria tem por escopo a geração e promoção do emprego, por meio da qualificação e capacitação de residentes no Estado de Goiás que, por consequência, desenvolverá o crescimento de renda, alocando os novos motoristas profissionais ao mercado de trabalho, fortalecendo, promovendo e fomentando o setor econômico, social e humano no âmbito do Estado de Goiás.

Além disto, busca-se promover a alocação destes novos motoristas profissionais às 100 (cem) vagas abertas provenientes das parcerias que o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT possui com as empresas.

4.7.2 Objetivos específicos:

- a) Desenvolvimento e promoção de qualificação e capacitação profissional dos residentes no Estado de Goiás;
- b) Fomentar a geração de emprego no Estado de Goiás;
- c) Adequar a CNH dos futuros candidatos para CNH profissional;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento e qualificação dos cidadãos residentes interessados ao setor de transporte;
- e) Sensibilizar profissionais para a atuação no setor de transportes;
- f) Fomentar a integração entre o Estado de Goiás, com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, e as empresas interessadas.

4.8 Resultados esperados:

- I - elevado número de participantes ao processo seletivo;
- II - qualificação e certificação de, no mínimo, 100 (cem) cidadãos;
- III - alocação dos novos qualificados profissionalmente nas 100 (cem) vagas em aberto, com os parceiros do SENAT;
- IV - promoção da integração do Estado de Goiás com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, imediata e futura.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. Cronograma de atividades.

5.2 Cronograma de Atividades									
	Atividade	FEV/24	MAR/24	ABR/24	MAI/24	JUN/24	JUL/24	AGO/24	SET/24
5.2.1	Seleção dos candidatos	X	X						
5.2.2	Aulas práticas para adequação da CNH na categoria profissional	X	X	X	X	X			
5.2.3	Apresentação/Aulas EaD	X	X	X	X	X			
5.2.4	Qualificação Escola de Motoristas Profissionais		X	X	X	X	X	X	X

6. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO/ORÇAMENTO

6.1 Plano de aplicação detalhado/orçamento						
Item	descrição das atividades	serv	qtde h/a	Quantidade disponibilizada	unitário	Total
6.1.1	Aulas práticas para adequação da CNH na categoria profissional	Serviço	20	100	R\$4.112,00	R\$411.200,00
6.1.2	Qualificação Escola de Motoristas Profissionais	Serviço	107			
6.1.3	Apresentação/Aulas EaD	Serviço	130			
Total de hora/aula			257			
Valor por hora/aula			R\$16,00			

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PELO ESTADO DE GOIÁS AO SENAT

7.1. O CONCEDENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

EXERCÍCIO	MESES DO REPASSE											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2024		R\$82.240,00	R\$82.240,00	R\$82.240,00	R\$82.240,00	R\$82.240,00						

7.2. Conforme a tabela supra, o desembolso será realizado em 05 (cinco) parcelas.

7.3. O início do desembolso está programado para o dia 15/02/2024.

7.4. As posteriores parcelas serão adimplidas todo o dia 15, ou próximo dia útil.

8. OBSERVAÇÕES GERAIS

8.1. O SENAT será a entidade correalizadora do projeto "Qualificação para Motorista Profissional em Goiás", que tem data de início em 01 de Janeiro de 2024, findando em 30 de Agosto de 2024.

8.2. O SENAT ficará responsável pela elaboração e validação do Edital de programação dos candidatos à qualificação.

8.3. O SENAT ficará responsável pela inscrição, seleção e convocação dos candidatos.

8.4. A banca avaliadora do edital será composta por membros: pareceristas e comissão interna do SENAT.

8.5. O SENAT ficará responsável pela publicação da listagem dos resultados da seleção dos candidatos aptos a serem convocados a comparecer na unidade operacional.

8.6. O SENAT ficará responsável pela coleta de documentação e assinatura do termo de adesão.

8.7. O SENAT será responsável pela elaboração do relatório técnico de resultados alcançados pelo projeto.

8.8. O SENAT será responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento do curso, cumprindo todo o disposto no Plano de Trabalho.

8.9. O SENAT ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernente à legislação fiscal, social, tributária, trabalhista e previdenciária acaso decorrente da execução do objeto da parceria.

8.10. O SENAT ficará responsável por providenciar todo o material institucional necessário (apostilas, textos, canetas e outros).

8.11. O SENAT será responsável pelo fornecimento dos certificados aos participantes aprovados, com obediência aos critérios pré-estabelecidos no edital.

9. DECLARAÇÃO

9.1. Na qualidade de representante da Convenente, venho declarar a Secretaria de Estado da Retomada de Goiás que:

a) O SENAT informará à Secretaria de Estado da Retomada - SER, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo.

b) O SENAT irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto da parceria.

c) O SENAT irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta corrente bancária aberta somente para fins do eventual Convênio a ser firmado.

d) O SENAT irá operacionalizar o objeto por meio do Programa Mais Empregos, estando ainda ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Secretaria de Estado da Retomada - SER, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.

e) O SENAT não possui, em seu corpo diretivo, servidores da Administração Pública Estadual ou ou cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, de servidores da Secretaria de Estado da Retomada - SER ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Estadual.

f) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

g) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.

h) O SENAT não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.

i) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará a Secretaria de Estado da Retomada - SER quando solicitado e, antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência.

j) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicada, que serão consideradas lidas em até 02 (dois) dias úteis do envio.

Ante o exposto, pede-se **APROVAÇÃO** do Plano de Trabalho.

(Assinatura da Diretora do SENAT)

Joabete Xavier de Souza Costa

Esta Secretaria de Estado da Retomada - SER **APROVA** o Plano de Trabalho, por seu representante que subscreve.

(Assinatura do Secretário de Estado da Retomada)

César Augusto Sotkeviciene Moura

GOIANIA - GO, aos 11 dias do mês de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 11/12/2023, às 16:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Joabete Xavier de Souza Costa, Usuário Externo**, em 11/12/2023, às 16:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54689220** e o código CRC **5FF05E30**.

SUPERINTENDÊNCIA DA RETOMADA, DO TRABALHO, DO
EMPREGO E DA RENDA
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR,
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-
908 - .



Referência: Processo
nº 202319222001929



SEI 54689220



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

APOSTILA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO 03/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - SER, E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.409.580.0001-38, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, órgão da administração direta do Poder Executivo do Estado de Goiás, criada pela Lei nº 20.491, de 25 de julho de 2019, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.992.607/0001-05, com sede na Rua 82, nº 400, 2º andar, ala leste, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, St. Central, Goiânia/GO, CEP: 74.015-095, neste ato representada pelo seu Secretário, **CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, brasileiro, casado, economista, portador da CI/RG 3100305 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.145.881-53, residente e domiciliado nesta Capital, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.363 no dia 12/08/2020, neste ato denominada **CONCEDENTE**, e a **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORT - SENAT**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Tuiuti (esq. c/ Av. Castelo Branco), nº 541, Bairro São Francisco - GOIÂNIA-GO - CEP: 74.455-225, inscrita no CNPJ sob o nº 73.471.963/0064-20, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado

por seu representante **JOABETE XAVIER DE SOUZA COSTA**, brasileiro, RG: 713224- SSP/GO, inscrito no nº CPF: 194.357.971-72, com e-mail joabetesouza@sestsenat.org.br, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 202319222001929, ajustam e acordam a celebração do presente Termo de Apostilamento ao Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O presente Primeiro Termo de Apostilamento tem por objeto:

1.1.1 Promover a alteração da Cláusula Oitava, da dotação orçamentária e recursos financeiros, item 8.1, do **Convênio 03/2023 (53600317)**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1 A Cláusula Oitava, item 8.1 ficará acrescida com a seguinte redação:

"A despesa deste Convênio para o exercício de 2024 correrá por conta da dotação nº 2024.42.01.04.122.4200.4243.03, Elemento de Despesa nº. 3.3.50.34.01, tendo o valor sido empenhado, conforme Nota de Empenho nº 2023420100116, datada em 17/01/2024, no valor de R\$411.200,00 (quatrocentos e onze mil, e duzentos reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

3.1. A Secretaria de Estado da Retomada (SER) providenciará a publicação de Extrato do presente apostilamento no Diário Oficial do Estado de Goiás, sendo esta divulgação condição indispensável à eficácia do presente ajuste.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO.

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas por este instrumento.

4.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes celebram o presente apostilamento ressaltando que constam do presente instrumento assinaturas digitais e eletrônicas, sendo reconhecida a validade das mesmas para todos os efeitos legais.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

GOIANIA - GO, aos 07 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 07/02/2024, às 11:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **56561592** e o código CRC **725C4750**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2 ° ANDAR
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo
nº 202319222001929



SEI 56561592



APOSTILA

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO 03/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - SER, E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.409.580.0001-38, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, órgão da administração direta do Poder Executivo do Estado de Goiás, criada pela Lei nº 20.491, de 25 de julho de 2019, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.992.607/0001-05, com sede na Rua 82, nº 400, 2º andar, ala leste, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, St. Central, Goiânia/GO, CEP: 74.015-095, neste ato representada pelo seu Secretário, **CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, brasileiro, casado, economista, portador da CI/RG 3100305 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.145.881-53, residente e domiciliado nesta Capital, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.363 no dia 12/08/2020, neste ato denominada **CONCEDENTE**, e a **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORT - SENAT**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Tuiuti (esq. c/ Av. Castelo Branco), nº 541, Bairro São Francisco - GOIÂNIA-GO - CEP: 74.455-225, inscrita no CNPJ sob o nº 73.471.963/0064-20, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu representante **JOABETE XAVIER DE SOUZA COSTA**, brasileiro, RG: 713224- SSP/GO, inscrito no nº CPF: 194.357.971-72, com e-mail joabetesouza@sestsenat.org.br, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 202319222001929, ajustam e acordam a celebração do presente Termo de Apostilamento ao Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O presente Segundo Termo de Apostilamento tem por objeto:

1.1.1 Promover a alteração do Item - 7 do Plano de Trabalho parte integrante do Convênio 03/2023 (53600317), que passará ter a seguinte redação:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO ITEM - 7 DO PLANO DE TRABALHO :

ONDE SE LÊ:

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PELO ESTADO DE GOIÁS AO SENAT

7.1 O CONCEDENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

EXERCÍCIO	MESES DO REPASSE											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2024		R\$82.240,00	R\$82.240,00	R\$82.240,00	R\$82.240,00	R\$82.240,00						

7.2 Conforme a tabela supra, o desembolso será realizado em 05 (cinco) parcelas.

7.3 O início do desembolso está programado para o dia 15/02/2024.

7.4 As posteriores parcelas serão adimplidas todo o dia 15, ou próximo dia útil

LEIA-SE:

7 . CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PELO ESTADO DE GOIÁS AO SENAT

7 . 1 O CONCEDENTE SE RESPONSABILIZA PELOS REPASSES ABAIXO:

EXERCÍCIO	MESES DO REPASSE											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2024				R\$82.240,00	R\$82.240,00	R\$82.240,00	R\$82.240,00	R\$82.240,00				

7.2 Conforme a tabela supra, o desembolso será realizado em 05 (cinco) parcelas.

7.3 O início do desembolso está programado para o mês de abril 2024.

7.4 As posteriores parcelas serão adimplidas todo o dia 15, ou próximo dia útil

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

3.1. A Secretaria de Estado da Retomada (SER) providenciará a publicação de Extrato do presente Apostilamento no Diário Oficial do Estado de Goiás, sendo esta divulgação condição indispensável à eficácia do presente ajuste.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO.

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas por este instrumento.

4.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes celebram o presente Apostilamento ressaltando que constam do presente instrumento assinaturas digitais e eletrônicas, sendo reconhecida a validade das mesmas para todos os efeitos legais.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

GOIANIA - GO, aos 12 de Abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 16/04/2024, às 09:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **59061848** e o código CRC **93AA955B**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2 ° ANDAR
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo nº 202319222001929



SEI 59061848